RESOLUÇÃO N° 277, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação ao art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais e legais, e

Considerando o disposto no art. 70, inciso II, da Constituição do Estado de Sergipe;

Considerando o que disciplinam os artigos 1°, inciso XIV, 2°, 15, inciso, IV, todos da Lei Complementar Estadual n° 205, de 06 de julho de 2011, e os artigos 3°, inciso I, 9°, inciso IX e 70, inciso I, alínea 'a', todos do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 As unidades gestoras das administrantes publicas estadual e municipais, direta e indireta, remeterão mensalmente, por meio eletrônico, ate o ultimo dia do mês subseqüente, todas as informações e demonstrativas contábeis exigidos em resolução especifica." (NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, 11 de abril de 2013.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERO SOBRAL DE SOUZA

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Vice-Presidente

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Corregedor-Geral

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Ouvidor

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro LUIZ ALGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Este documento não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).